#### ATO Nº 59.163, DE 22 DE JUNHO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à SIA - SOCIEDADE ALPHAVILLE TAMBORE associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de

JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente

## ATO Nº 59.164, DE 22 DE JUNHO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofrequência à USINA CERRADINHO ACUCAR E ALCOOL S/A associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

> JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente

#### ATO Nº 59.165, DE 22 DE JUNHO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à USINA DA BARRA S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede

JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente

#### ATO Nº 59.168, DE 22 DE JUNHO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofrequência à WALTER DE BIASI associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

> JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente

### SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

#### PORTARIA Nº 207, DE 1º DE JUNHO DE 2006

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 237 do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo 53000.013376/2005, re-

Autorizar a SOCIEDADE RADIO PRINCESA LTDA, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, a utilizar nas transmissões de sua estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, localizada na cidade de Françisco Beltrão, Estado do Paraná, a denominação de fantasia de RÁDIO SUPER JOVEM FM, observado o disposto no item 2 da Portaria MINFRA nº 410, de 8 de maio de 1990.

JOANILSON L. B. FERREIRA

(88.123.178.205-2 -12.06.2006 - 149,60)

#### PORTARIA Nº 230, DE 20 DE JUNHO DE 2006

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 237 do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.056373/2006, resolve:

Aprovar o nome da Sra. Vânia Camargo, como procuradora da GALLE-SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Limeira, Estado de São Paulo, com poderes de administração e ge-rência. Determinar que a entidade apresente ao Ministério das Codependendo dessa providência o exame e a decisão de seus futuros pedidos. municações o instrumento de procuração devidamente formalizado,

JOANÍLSON L. B. FERREIRA

(88.123.178.201-X - 21.06.2006 - 149,60)

## PORTARIA Nº 231, DE 20 DE JUNHO DE 2006

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 237 do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.056377/006, re-

Aprovar o nome da Sra. Vânia Camargo, como procuradora da FUNDAÇÃO CULTURAL PADRE LUIZ BARTHOLOMEU, executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Pirassununga, Estado de São Paulo, com poderes de administração e gerência.

Determinar que a entidade apresente ao Ministério das Co-

municações o instrumento de procuração devidamente formalizado, dependendo dessa providência o exame e a decisão de seus futuros

JOANÍLSON L. B. FERREIRA

# Ministério das Relações Exteriores

# SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES **EXTERIORES**

SUBSECRETARIA-GERAL DE COOPERAÇÃO E COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTÉRIOR DEPARTAMENTO DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

#### BRASIL/EL SALVADOR

Ajuste Complementar ao Acordo de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de El Salvador para Implementação do Projeto "Manejo Agronômico, Processamento da Castanha e Pe-

O Governo da República Federativa do Brasil

O Governo da República de El Salvador

(doravante denominados "Partes Contratantes") Considerando:

Que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas e amparadas pelo Acordo de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de El Salvador, firmado em Brasília, em 20 de maio de 1986:

Que a cooperação técnica na área de agricultura reveste-se de especial interesse para as Partes Contratantes, com base no mútuo benefício.

Aiustam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do projeto "Manejo Agronômico, Processamento da Castanha e Pedúnculo do Caju", doravante denominado "Projeto", cuja finalidade é capacitar técnicos salvadorenhos em manejo agronômico e processamento da castanha e do pedúnculo do caju;

2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades a serem

realizadas, os resultados e o orçamento;

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadores e executoras.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação, do Ministério de Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar, e

b) a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRA-PA) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

2. O Governo da República de El Salvador designa:

a) a Direção-Geral de Cooperação Externa do Ministério das Relações Exteriores como instituição responsável pela coordenação, execução, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar, e b) o Programa Nacional de Frutas de El Salvador (FRU-

TALES/MAG) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

Artigo III

1. Ão Governo da República Federativa do Brasil cabe:

a) designar e enviar técnicos para desenvolver em El Salvador as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto, e

b) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.2. Ao Governo da República de El Salvador cabe:

a) designar técnicos salvadorenhos para receberem treina-

b) disponibilizar instalações e infra-estrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) prestar apoio aos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, mediante fornecimento de todas informações necessárias à execução do Projeto;

d) garantir a manutenção dos vencimentos e demais vantagens do cargo ou função dos técnicos salvadorenhos que estiverem envolvidos no Projeto;

e) tomar as providências para que as ações desenvolvidas pelos técnicos enviados pelo Governo brasileiro sejam continuadas pelos técnicos da instituição executora salvadorenha, e

f) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto. Artigo IV

Os custos de implementação do presente Ajuste Complementar serão compartilhados por ambas as Partes Contratantes, com base nos detalhes do Projeto. Artigo V

Na execução das atividades previstas no Projeto, objeto do presente Ajuste Complementar, as Partes Contratantes poderão dispor, i.a., de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e interna-

Artigo VI

Todas as atividades mencionadas nesse Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República de El Salvador.

Artigo VII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 2 (dois) anos, sendo renovado automaticamente, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de qualquer das Partes Contratantes.

Artigo VIII

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados alcançados no Projeto desenvolvido no âmbito deste Ajuste Complementar, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2. Os documentos elaborados e resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto a que se refere o presente Ajuste Complementar serão de propriedade conjunta das Partes Contratantes. As versões oficiais dos documentos de trabalho serão elaboradas no idioma do país de origem do trabalho. Em caso de publicação dos referidos documentos, deverão as Partes Contratantes ser expressamente consultadas, notificadas e mencionadas no corpo do documento objeto da publicação.

Artigo IX

O presente Ajuste Complementar poderá ser emendado mediante troca de Notas diplomáticas entre as Partes Contratantes e suas modificações entrarão em vigor na data que for mutuamente acor-

Qualquer uma das Partes Contratantes poderá notificar, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar. A denúncia somente surtirá efeito 3 (três) meses após o recebimento da respectiva notificação, cabendo às Partes Contratantes decidir sobre a continuidade ou não das atividades que estiverem em execução

Artigo XI

Nas questões não previstas neste Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de El Salvador, assinado em Brasília, em 20 de maio de 1986.

Feito em Brasília, em 9 de junho de 2006, em dois exemplares originais, em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

LAURO BARBOSA DA SILVA MOREIRA Diretor da Agência Brasileira de Cooperação

Pelo Governo da Repúblicade El Salvador

CELINA LÍDIA LÓPEZ Subdiretora-Geral de Cooperação Externa do Ministério das Relações Exteriores

#### BRASIL/PERU

Memorandum de Entendimento para a Promoção do Comércio e Investimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru

O Governo da República Federativa do Brasil

O Governo da República do Peru

(doravante denominados "as Partes").

Inspirados no firme desejo de incrementar e equilibrar as relações de comércio, bem como fomentar novos investimentos, a fim de favorecer a prioridade concedida por ambas as partes ao fortalecimento das relações entre os países da América do Sul;

Decididos a trabalhar, mediante a promoção do comércio e do investimento, em prol do desenvolvimento de seus respectivos países e de melhores níveis de bem-estar de seus povos, e Reconhecendo as assimetrias existentes nas relações comer-

ciais entre os dois Países e reafirmando a importância de promover um ambiente favorável ao comércio e ao investimento,

Resolvem assinar o presente Memorandum de Entendimento, nos seguintes termos:

1. O presente Memorandum de Entendimento destina-se a promover a elaboração e execução de planos e projetos a serem decididos caso a caso, para alcançar os seguintes objetivos:

a) fomentar o crescimento do fluxo bilateral de comércio,

buscando o equilíbrio no valor e na diversificação das trocas comerciais entre as Partes, tendo presente o interesse brasileiro em favorecer o incremento das compras de produtos peruanos, no âmbito do Programa Brasileiro de Substituição Competitiva de Importa-

b) promover o desenvolvimento de investimentos dos nacionais de uma Parte no território da outra Parte;

c) desenvolver, de forma conjunta e expedita, um plano para a execução de projetos e ações específicas que conduzam ao aprofundamento dos vínculos entre os agentes econômicos das Partes.

2. Para concretizar os planos e projetos específicos voltados

para o fomento do intercâmbio comercial, em especial para estimular o crescimento das exportações peruanas para o mercado brasileiro, as Partes tomarão, entre outras, as seguintes medidas:

a) promoção e organização de encontros e outras atividades complementares que ampliem as relações de comércio e investimento entre seus respectivos setores empresariais;

c) apoio técnico e operacional à organização de missões empresarias importadoras e exportadoras entre as Partes, a partir de estudos de inteligência comercial, que definirão setores e produtos passíveis de incremento imediato na corrente de comércio;

